



REGIMENTO INTERNO

DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO (LMU) DA FAMERP



FACULDADE DE MEDICINA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
– FAMERP –

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
2025

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO (LMU) DA FAMERP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º

O Laboratório Multiusuário (LMU) da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) constitui infraestrutura institucional de pesquisa vinculada à Diretoria Adjunta de Pesquisa, destinada ao uso compartilhado de equipamentos científicos de média e alta complexidade, com a finalidade de apoiar atividades de pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento científico, formação de recursos humanos e fortalecimento da infraestrutura de pesquisa institucional.

§1º O LMU integra a política institucional de apoio à pesquisa da FAMERP e constitui ambiente estratégico para o desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação, promovendo o acesso compartilhado à infraestrutura laboratorial por pesquisadores, docentes, estudantes e instituições colaboradoras.

§2º O LMU tem como princípio a utilização racional e compartilhada da infraestrutura científica, buscando otimizar recursos públicos, ampliar o acesso a equipamentos de alta complexidade e fortalecer a produção científica institucional.

Art. 2º

O LMU possui caráter institucional, interdisciplinar e multiusuário, destinando-se prioritariamente ao atendimento da comunidade científica da FAMERP, podendo, mediante disponibilidade operacional e observadas as normas institucionais, atender pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino, pesquisa, inovação, órgãos públicos, hospitais, empresas e demais organizações parceiras.

Art. 3º

O LMU tem como objetivos promover o uso compartilhado da infraestrutura científica e disponibilizar equipamentos e mão de obra especializada para apoiar docentes e a formação de alunos de graduação, pós-graduação e pós-doutorado, fortalecer projetos multicêntricos e estimular colaborações nacionais e internacionais para garantir a sustentabilidade da infraestrutura científica institucional.

Art. 4º

O LMU disponibiliza infraestrutura composta por equipamentos científicos de uso compartilhado destinados ao apoio às atividades de pesquisa experimental, translacional e tecnológica.

Parágrafo único. A relação de equipamentos disponibilizados será mantida permanentemente atualizada no Portal Institucional do LMU, incluindo formulário eletrônico de agendamento de equipamento.

Art. 5º

O LMU oferecerá aos seus usuários, entre outros, os seguintes serviços:

- I – disponibilização de equipamentos científicos multiusuários;
- II – treinamento e habilitação de usuários;
- III – suporte técnico especializado;
- IV – consultoria metodológica relacionada à utilização da infraestrutura;
- V – elaboração, atualização e disponibilização de POP;
- VI – acompanhamento técnico durante a utilização dos equipamentos, quando necessário;
- VII – gestão do sistema eletrônico de agendamento;
- VIII – acompanhamento dos indicadores de utilização da infraestrutura.

Art. 6º

O LMU funcionará em instalações próprias da FAMERP, localizadas no Bloco de Pesquisa U-6, ambiente destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, inovação e formação de recursos humanos, dispondo de infraestrutura física, tecnológica e de biossegurança compatível com a instalação e operação de equipamentos científicos de média e alta complexidade.

§1º O LMU contará com infraestrutura laboratorial, sistemas de apoio, equipamentos compartilhados e equipe técnica permanente, destinados a assegurar a adequada operação dos equipamentos, o suporte aos usuários e a continuidade das atividades de pesquisa.

§2º O horário regular de funcionamento será definido pela Coordenação do LMU, aprovado pela Diretoria Adjunta de Pesquisa e divulgado no Portal Institucional do LMU.

§3º A utilização da infraestrutura em horários extraordinários poderá ser autorizada pela Coordenação do LMU, mediante justificativa técnica, observadas as características operacionais dos equipamentos, as normas de biossegurança, a disponibilidade da equipe técnica e as condições de funcionamento da infraestrutura.

Art. 7º

O LMU constitui infraestrutura institucional estratégica da FAMERP, integrada ao Bloco de Pesquisa U-6, destinada ao atendimento compartilhado dos grupos de pesquisa, Programas de Pós-Graduação, projetos institucionais e colaborações científicas nacionais e internacionais, observados os princípios de eficiência, transparência, compartilhamento e sustentabilidade da infraestrutura científica.

Art. 8º

Todos os equipamentos disponibilizados pelo LMU deverão possuir:

- I – identificação patrimonial;
- II – POP atualizado;
- III – versão impressa do POP disponível junto ao equipamento;
- IV – versão eletrônica acessível por QR Code;
- V – registro eletrônico de utilização;
- VI – histórico de manutenção preventiva e corretiva;
- VII – identificação da equipe técnica responsável.

Art. 9º

O LMU contará com equipe técnica permanente responsável pela operação da infraestrutura, treinamento dos usuários, acompanhamento da utilização dos equipamentos, atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão, suporte metodológico, controle documental e apoio às atividades científicas desenvolvidas no laboratório.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- I – proporcionar infraestrutura laboratorial compartilhada para o desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação;

- II – apoiar os Programas de Pós-Graduação, projetos de Iniciação Científica, Residência, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- III – promover a integração entre grupos de pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e multicêntricos;
- IV – estimular colaborações científicas nacionais e internacionais;
- V – assegurar condições adequadas para utilização, preservação e atualização da infraestrutura científica institucional;
- VI – oferecer suporte técnico especializado aos usuários, promovendo treinamento, orientação metodológica e padronização analítica;
- VII – contribuir para o aumento da competitividade institucional na captação de recursos junto às agências de fomento;
- VIII – fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação da FAMERP.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 10º

O LMU desenvolverá suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública, observando, ainda, os seguintes princípios específicos para a gestão da infraestrutura de pesquisa:

- I – compartilhamento e uso racional da infraestrutura científica institucional;
- II – acesso equitativo, transparente e não discriminatório aos equipamentos e serviços disponibilizados;
- III – excelência técnico-científica e incentivo à pesquisa, à inovação e à formação de recursos humanos;
- IV – integridade científica, ética em pesquisa e responsabilidade no uso da infraestrutura;
- V – rastreabilidade das atividades, registros de utilização e procedimentos realizados;
- VI – segurança dos usuários, dos equipamentos e das instalações, em conformidade com as normas de biossegurança e segurança laboratorial;
- VII – preservação, conservação e sustentabilidade da infraestrutura e dos equipamentos científicos;
- VIII – transparência na gestão, na disponibilização das informações e nos critérios de utilização da infraestrutura;

IX – apoio à interdisciplinaridade, à cooperação científica e ao fortalecimento de redes colaborativas nacionais e internacionais.

X – otimização dos investimentos públicos por meio do uso compartilhado de equipamentos científicos de alta complexidade, promovendo a maximização da capacidade instalada e da produção científica institucional.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º

O LMU da FAMERP possui estrutura organizacional vinculada à Diretoria Adjunta de Pesquisa, destinada à coordenação, gestão, operação e acompanhamento das atividades técnico-científicas e administrativas relacionadas à infraestrutura de pesquisa.

Art. 12º

A estrutura organizacional do LMU é composta por:

I – Coordenação Geral;

II – Comitê Gestor;

III – Coordenação Científica;

IV – Coordenação Operacional;

V – Equipe Técnica;

VI – Usuários habilitados a utilizar a infraestrutura.

Parágrafo único. Os membros da estrutura organizacional do LMU exercerão suas atribuições de forma integrada, observando os princípios da eficiência, transparência, compartilhamento da infraestrutura, integridade científica e apoio à pesquisa institucional.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13º

A coordenação geral do LMU é de responsabilidade da(o) Diretor(a) Adjunto(a) de Pesquisa em exercício, cuja atribuição é garantir a gestão estratégica, científica, operacional e administrativa da infraestrutura compartilhada, assegurando que o laboratório funcione de forma eficiente, transparente e alinhado à missão institucional.

Parágrafo único. Os processos referentes à captação de recursos institucionais, destinados ao LMU, deverão ser formalizados em nome do Diretor de Pesquisa, na qualidade de responsável pela gestão administrativa e institucional da pesquisa, observadas as normas internas da Instituição e dos respectivos órgãos financiadores.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 14º

O Comitê Gestor é responsável pelo planejamento estratégico, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do LMU, competindo-lhe apoiar diretamente a Coordenação Geral na definição das diretrizes para utilização, expansão e sustentabilidade da infraestrutura.

Art. 15º

O Comitê Gestor será designado pela Diretoria Adjunta de Pesquisa da FAMERP, homologada pela Direção Geral da Instituição, e composto por pesquisadores com atuação relacionada à pesquisa, à gestão da infraestrutura científica e ao funcionamento do LMU.

§1º As coordenações científica e operacional do LMU são de competência do Comitê Gestor.

§2º Os membros do Comitê Gestor exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Na ocorrência de vacância, afastamento ou impedimento de qualquer membro, a Diretoria Adjunta de Pesquisa poderá designar substituto para complementação do mandato.

Art. 16º

Compete ao Comitê Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes para utilização da infraestrutura do LMU;
- II – acompanhar a execução das políticas de uso compartilhado da infraestrutura;
- III – avaliar periodicamente os indicadores de utilização dos equipamentos e da infraestrutura;
- IV – propor ações para expansão, modernização e sustentabilidade do LMU;
- V – deliberar sobre situações excepcionais relacionadas à utilização da infraestrutura;

- VI – acompanhar a execução dos planos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- VII – apreciar propostas de atualização deste Regimento e das normas operacionais do LMU;
- VIII – analisar situações de conflito relacionadas ao acesso e utilização dos equipamentos, observando os critérios estabelecidos neste Regimento;
- IX – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão, da qualidade e da transparência da infraestrutura;
- X - supervisionar a equipe técnica e o funcionamento do LMU.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 17º

O LMU contará com equipe técnica permanente responsável por:

- I – operação dos equipamentos;
- II – treinamento dos usuários;
- III – elaboração e atualização dos POPs;
- IV – controle documental;
- V – rastreabilidade das análises;
- VI – apoio metodológico;
- VII – acompanhamento das manutenções;
- VIII – organização dos agendamentos;
- IX – orientação aos usuários.

A equipe técnica deverá permanecer no LMU durante todo o seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS E DO ACESSO À INFRAESTRUTURA

Art. 18º

Poderão ser usuários do LMU, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e os critérios de habilitação definidos pela Coordenação do Laboratório:

- I – docentes da FAMERP;
- II – pesquisadores vinculados à FAMERP;
- III – pós-doutorandos;

- IV – estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da FAMERP ou de instituições parceiras;
- V – estudantes de graduação vinculados a projetos de pesquisa institucionalmente aprovados e autorizados pelo pesquisador responsável;
- VI – residentes envolvidos em atividades de pesquisa;
- VII – pesquisadores visitantes;
- VIII – pesquisadores de outras instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante autorização da Coordenação do LMU e observadas as normas institucionais;
- IX – usuários vinculados a projetos desenvolvidos em cooperação técnico-científica ou mediante instrumentos formais de parceria celebrados pela FAMERP.

Art. 19º

A utilização da infraestrutura do LMU estará condicionada:

- I – ao cadastramento prévio do usuário;
- II – à vinculação a projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou atividade acadêmica institucionalmente reconhecida;
- III – à realização de treinamento específico para utilização dos equipamentos, quando aplicável;
- IV – ao aceite das normas estabelecidas neste Regimento e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- V – à realização de agendamento por meio do Sistema Eletrônico Oficial do LMU.

Parágrafo único. A confirmação da reserva pelo sistema tornará o equipamento indisponível para novos agendamentos durante o período reservado, vedada a sobreposição de horários para um mesmo equipamento. O usuário deverá respeitar os horários de início e término da reserva, de modo a garantir o adequado funcionamento do sistema de agendamento e o acesso equitativo aos equipamentos por todos os usuários.

Art. 20º

Os usuários do LMU deverão:

- I – utilizar a infraestrutura exclusivamente para as finalidades autorizadas;
- II – zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;

- III – observar as normas de biossegurança, segurança laboratorial e integridade científica;
- IV – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou o funcionamento da infraestrutura;
- V – registrar corretamente a utilização dos equipamentos no sistema oficial do LMU;
- VI – respeitar os horários de utilização e os agendamentos previamente estabelecidos.

Art. 21º

É vedado ao usuário:

- I – utilizar equipamentos para os quais não esteja habilitado;
- II – permitir a utilização da infraestrutura por terceiros utilizando seu cadastro;
- III – alterar configurações dos equipamentos sem autorização da equipe técnica;
- IV – remover materiais, acessórios ou componentes pertencentes ao LMU;
- V – utilizar a infraestrutura em desacordo com este Regimento ou com os Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 22º

O acesso à infraestrutura observará os princípios da transparência, impessoalidade, equidade e utilização compartilhada, sendo assegurado aos usuários habilitados o acesso aos equipamentos mediante disponibilidade, observados os critérios de priorização estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 23º

Para habilitação junto ao LMU, o usuário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – possuir vínculo institucional com a FAMERP ou com instituição parceira, quando aplicável;
- II – estar vinculado a projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou atividade acadêmica institucionalmente reconhecida;
- III – realizar cadastro no Sistema Eletrônico Oficial do LMU;
- IV – declarar ciência e concordância com este Regimento e com as normas de utilização da infraestrutura;

V – cumprir as normas institucionais de biossegurança, segurança laboratorial e integridade científica;

VI – realizar treinamento específico para utilização dos equipamentos, quando exigido pela Coordenação ou pela equipe técnica;

VII – utilizar exclusivamente os equipamentos para os quais esteja formalmente habilitado.

Parágrafo único. O cadastramento do usuário não implica autorização automática para utilização de todos os equipamentos do LMU, permanecendo condicionada à habilitação específica, quando aplicável.

Art. 24º

A habilitação para utilização dos equipamentos será concedida pela Coordenação do LMU ou pela equipe técnica por ela designada, após verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Regimento e, quando necessário, da conclusão do treinamento específico.

Art. 25º

O cadastro do usuário poderá ser suspenso ou cancelado pela Coordenação do LMU nas seguintes situações:

I – descumprimento deste Regimento ou das normas operacionais da infraestrutura;

II – utilização inadequada dos equipamentos;

III – comprometimento da segurança dos usuários, dos equipamentos ou das instalações;

IV – utilização da infraestrutura para finalidade diversa daquela autorizada;

V – cessação do vínculo institucional ou do projeto que justificou o acesso.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento do cadastro deverá ser precedida de comunicação ao usuário, assegurando-se o registro da ocorrência e, quando cabível, manifestação do interessado.

Art. 26º

O Sistema Eletrônico Oficial do LMU manterá registro atualizado dos usuários habilitados, treinamentos realizados, equipamentos autorizados para utilização, histórico de agendamentos e demais informações necessárias à gestão, rastreabilidade e segurança da infraestrutura.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO E DA HABILITAÇÃO PARA USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 27º

A utilização dos equipamentos disponibilizados pelo LMU estará condicionada à realização de treinamento prévio, sempre que exigido em razão da complexidade do equipamento, da metodologia empregada ou dos requisitos de biossegurança.

§1º O treinamento será ministrado pela equipe técnica do LMU ou por profissional formalmente designado pela Coordenação do Laboratório.

§2º A Coordenação do LMU poderá dispensar novo treinamento quando o usuário comprovar experiência prévia e competência técnica para utilização do equipamento, sem prejuízo da observância das normas específicas do laboratório.

Art. 28º

O treinamento terá como finalidade assegurar a utilização correta e segura da infraestrutura, contemplando, quando aplicável:

- I – princípios de funcionamento do equipamento;
- II – procedimentos operacionais padronizados (POP);
- III – normas de biossegurança e segurança laboratorial;
- IV – cuidados relacionados à operação, limpeza e conservação do equipamento;
- V – procedimentos para registro de utilização e comunicação de ocorrências.

Art. 29º

A conclusão do treinamento será registrada em sistema próprio do LMU, permanecendo arquivada para fins de rastreabilidade, controle de acesso e gestão da infraestrutura.

Parágrafo único. O registro deverá conter, no mínimo, a identificação do usuário, o equipamento para o qual foi habilitado, a data da capacitação e o responsável pelo treinamento.

Art. 30º

A habilitação concedida ao usuário será específica para o(s) equipamento(s) objeto do treinamento, não autorizando automaticamente a utilização dos demais equipamentos disponíveis no LMU.

Art. 31º

Todos os equipamentos do LMU deverão possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, disponibilizado em formato impresso junto ao equipamento, permitindo consulta imediata às orientações de operação, segurança e utilização.

CAPÍTULO X**DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DA GESTÃO DA QUALIDADE****Art. 32º**

Todos os equipamentos disponibilizados pelo LMU deverão possuir documentação técnica atualizada, destinada a assegurar a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das atividades e a segurança dos usuários.

Art. 33º

Para cada equipamento deverão estar disponíveis, no mínimo:

- I – Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado;
- II – versão impressa do POP disponível junto ao equipamento;
- III – manual do fabricante ou documentação técnica equivalente;
- IV – registro das manutenções preventivas e corretivas;
- V – registro das calibrações e qualificações, quando aplicável;
- VI – identificação patrimonial do equipamento;
- VII – identificação da equipe técnica responsável e respectivos canais institucionais para suporte.

Art. 34º

Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) deverão ser elaborados, revisados e atualizados periodicamente pela equipe técnica do LMU, sempre que houver alteração dos procedimentos, atualização tecnológica, mudança de metodologia ou necessidade decorrente da operação da infraestrutura.

Art. 35º

Toda utilização dos equipamentos deverá ser registrada no Sistema Eletrônico Oficial do LMU, garantindo a rastreabilidade das atividades desenvolvidas na infraestrutura.

Parágrafo único. Os registros deverão possibilitar a identificação do usuário, do equipamento utilizado, do período de utilização, do projeto vinculado e das ocorrências eventualmente registradas durante a operação.

Art. 36º

A equipe técnica realizará o acompanhamento periódico da documentação operacional, dos registros de utilização, das manutenções e das calibrações, visando assegurar a confiabilidade dos resultados, a conservação da infraestrutura e a continuidade das atividades de pesquisa.

DO AGENDAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Art. 37º

A utilização dos equipamentos disponibilizados pelo LMU ocorrerá exclusivamente mediante agendamento prévio realizado por meio do Sistema Eletrônico Oficial do LMU.

§1º O sistema eletrônico constitui o instrumento oficial para gerenciamento da utilização da infraestrutura, assegurando transparência, rastreabilidade, controle da ocupação dos equipamentos e gestão do uso compartilhado.

§2º Somente usuários previamente cadastrados e habilitados poderão realizar agendamentos.

Art. 38º

Os usuários deverão observar rigorosamente os horários agendados, sendo responsáveis pelo correto registro da utilização dos equipamentos.

§1º As reservas deverão corresponder ao tempo efetivamente necessário para execução das atividades previstas, visando otimizar a utilização compartilhada da infraestrutura.

§2º Nos casos de utilização contínua por período superior ao horário regular de funcionamento, o usuário deverá realizar os agendamentos correspondentes a todos os períodos de utilização, conforme orientações disponibilizadas no Sistema Eletrônico Oficial do LMU.

Art. 39º

Os agendamentos poderão ser alterados ou cancelados pelo usuário sempre que houver impossibilidade de utilização do equipamento, devendo tal alteração ocorrer com

antecedência suficiente para possibilitar o aproveitamento da agenda por outros usuários.

Art. 40º

O Sistema Eletrônico Oficial manterá registro permanente das utilizações realizadas, contendo, no mínimo:

- I – identificação do usuário;
- II – equipamento utilizado;
- III – data e horário da utilização;
- IV – tempo efetivo de utilização;
- V – histórico de agendamentos, cancelamentos e alterações;

Art. 41º

As informações registradas no sistema eletrônico serão utilizadas exclusivamente para fins de gestão da infraestrutura, planejamento da capacidade instalada, elaboração de indicadores institucionais, rastreabilidade da utilização dos equipamentos e prestação de contas perante os órgãos de fomento, observadas as normas institucionais de proteção de dados e confidencialidade.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 42º

O acesso aos equipamentos do LMU observará os princípios da impessoalidade, transparência, equidade, eficiência e uso compartilhado da infraestrutura, buscando assegurar a utilização racional dos equipamentos e o atendimento ao maior número possível de projetos de pesquisa.

Art. 43º

Sempre que possível, a Coordenação do Laboratório buscará soluções que permitam compatibilizar as demandas dos usuários, mediante reorganização dos horários de utilização, redistribuição das agendas ou utilização de equipamentos equivalentes disponíveis.

Art. 44º

As decisões relacionadas à priorização do uso dos equipamentos deverão observar critérios técnicos, objetivos e impessoais, sendo vedado qualquer tratamento privilegiado decorrente de vínculo funcional, cargo administrativo, titulação acadêmica ou unidade de origem do usuário.

Art. 45º

Os usuários poderão apresentar à Coordenação do LMU solicitações de reconsideração relacionadas ao agendamento ou à utilização da infraestrutura, devidamente fundamentadas.

§1º Persistindo divergência quanto à utilização da infraestrutura, a matéria será submetida ao Comitê Gestor do LMU para deliberação.

§2º As decisões do Comitê Gestor serão registradas em ata e comunicadas aos interessados.

CAPÍTULO XII

DA MANUTENÇÃO

Todos os equipamentos deverão possuir:

- I – plano de manutenção;
- II – cronograma de calibração;
- III – histórico de intervenções;
- IV – registros de ocorrências.

CAPÍTULO XIII

DOS INDICADORES

O LMU acompanhará, anualmente:

- I – número de usuários;
- II – número de treinamentos;
- III – número de projetos atendidos;
- IV – horas de utilização;
- V – taxa de ocupação;
- VI – tempo médio de indisponibilidade;
- VII – produção científica vinculada;
- VIII – dissertações;

IX – teses;

X – captação de recursos.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA

Serão disponibilizados no portal institucional:

- regimento
- equipamentos;
- equipe;
- contatos;
- agendamento.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor e homologados pela Diretoria

Adjunta de Pesquisa.